



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*concede remissão
pela lei 47/94*

LEI Nº 10/92

*Revogada pela
lei 271/2001*

SÚMULA: INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº 27/84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS OS CASOS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido artigo 4º a Lei nº 27/84, de 05/12/84, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os benefícios desta Lei aplicam-se também aos imóveis cobertos com pastagem e que, comprovadamente, não poluam o meio-ambiente nem prejudiquem a conservação das vias municipais ou acometidas de erosão."

Art. 2º - O atual artigo 4º da Lei nº 27/84, de 05-12-84, passará a ser o artigo 5º da mesma Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 02 de abril de 1992.

Ivar Ranzi
IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Boze
DIA: 07-04-92
PÁGINA: 13